

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

LEI Nº 324/90

Estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura Governador Celso Ramos para o Exercício

LUIZ NAPOLEÃO TELLES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, para o exercício de 1991, estima a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Artigo 1º - O Orçamento da Prefeitura Municipal de Celso Ramos, para o exercício de 1991, estima a Despesa em Cr\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta cinco milhões de cruzeiros)

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA CORRENTES		
1.1	Receita Tributária	Cr\$ 261.988.000,00
1.2	Receita Patrimonial	Cr\$ 13.720.000,00
1.3	Transferências Correntes	Cr\$ 10.900.000,00
1.4	Outras Receitas Correntes	Cr\$ 237.153.000,00
		Cr\$ 215.000,00
2. RECEITA DE CAPITAL		
2.1	Operações de Crédito	Cr\$ 8.012.000,00
2.2	Alineações de Bens	Cr\$ 7.000.000,00
2.3	Transferências de Capital	Cr\$ 1.000.000,00
2.4	Outras Transferências de Capital	Cr\$ 5.000.000,00
		Cr\$ 12.000,00
TOTAL		Cr\$ 275.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, por programas, sub-programas, projetos, atividades e elementos de despesa, distribuídos da seguinte maneira:

1. DESPESAS POR ÓRGÃO

01 - CÂMARA DE VEREADORES	Cr\$ 17.000.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	Cr\$ 9.000.000,00
03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	Cr\$ 29.000.000,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	Cr\$ 6.500.000,00
05 - SECRETARIA DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	Cr\$ 25.500.000,00
06 - SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Cr\$ 108.012.000,00
07 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTES E TURISMO	Cr\$ 65.000.000,00
08 - ENCARGOS GERAIS	Cr\$ 13.600.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	Cr\$ 1.388.000,00

TOTAL Cr\$ 275.000.000,00

2. DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA	Cr\$ 17.000.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cr\$ 46.100.000,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Cr\$ 2.000.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$ 64.500.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	Cr\$ 7.000.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	Cr\$ 500.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	Cr\$ 49.500.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cr\$ 18.500.000,00
16 - TRANSPORTE	Cr\$ 68.512.000,00
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	Cr\$ 1.388.000,00

TOTAL 275.000.000,00

3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

<u>DESPESAS CORRENTES</u>	Cr\$ 178.694.000,00
Despesas de Custeio	Cr\$ 171.788.000,00
Pessoal	Cr\$ 105.650.000,00
Material de Consumo	Cr\$ 26.226.000,00
Serviços de Terceiros e Encargos	Cr\$ 39.312.000,00
Diversas Despesas de Custeio	Cr\$ 600.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 6.906.000,00
Transferências a Instituições Privadas	Cr\$ 2.950.000,00
Transferências a Pessoas	Cr\$ 2.356.000,00

Encargos da Dívida Interna
Programa para Formação do Patrimônio do Servidor
Público-PASEP

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	Cr\$ 94.918.000,00
Obras e Instalações	Cr\$ 93.918.000,00
Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 81.512.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 12.406.000,00
Amortização da Dívida Interna	Cr\$ 1.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cr\$ 1.000.000,00
	Cr\$ 1.388.000,00

TOTAL

Cr\$275.000.000,00

Artigo 4º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados a suplementar, por ato do Executivo Municipal, as dotações que apresentarem deficiência no decorrer da execução orçamentária.

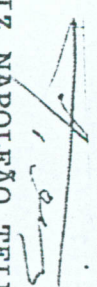
Artigo 5º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% do total da despesa nesta Lei e realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito antecipação da receita, para atender a insuficiência de caixa.

PARÁGRAFO UNICO-Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo Federal e Estadual a fim de seus órgãos da administração direta e indireta.

Artigo 7º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 1991, a partir de 1º de janeiro, revogando as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 03 de Setembro de 1990.


LUIZ NAPOLEÃO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL